



Número: **0834829-18.2016.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO ASIEL MATIAS (AUTOR)		CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)			
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7121162	08/08/2016 13:38	Petição Inicial	Petição Inicial

L & V

LINS & VELHO ADVOGADOS

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

FRANCISCO ASIEL MATIAS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, agricultor
CPF: 064.602.554-66 - RG N° 3272768, residente e domiciliado, na Rua João Felipe N° 22
Cidade de Barcelona, Barcelona/RN CEP: 59110-000 vem por seu advogado, conforme
procuração anexada (doc. 01), a presença de Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI N°
6.194/74, ALTERADA PELA LEI N°11.482/07 E N° 11.945/2009**

-

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa 657jurídica de direito
privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº
02.149.205/0001-68, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de
Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que
passo a expor:

-

-

-

I-DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Requer, inicialmente, que Vossa Excelência defira os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na lei 1.060/50, com alterações produzidas pela lei 7.510/86, por não poder arcar com as devidas custas processuais sem que ocorra dano ao seu sustento e de sua família.

-

III-DA COMPETÊNCIA

3. A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas **por faculdade do autor**, no foro de seu domicílio, no do local do fato, ou **foro do domicílio do réu, prevista no art. 53, V do CPC.**

Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ARTS. 53 V DO CPC.

E competente o foro do domicílio do autor ou lugar do fato para as ações que visam à reparação por dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, aí incluída as aeronaves. A opção é do demandante.

4. Assim, fica claro que nas Ações decorrente de Acidente de trânsito é competente a também **o foro do domicílio do Autor, conforme artigo 53 v do CPC.**

IV DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E INTIMAÇÕES

5. Requer a Autora, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Claudimir Jose Ferreira Velho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 7268**, bem como para fins do artigo 274, do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Rua Dr. Sadí Mendes nº 1010 A, Bairro Santos Reis, Parnamirim-RN, Cep : 59141-085 sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

VI-DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. O autor foi vítima de acidente automobilístico Em plena via pública na Cidade de Barcelona/RN.
7. O fato ocorreu no dia **1 de Março 2016** conforme boletim de ocorrência em anexo (doc 02).

8. O referido acidente automobilístico resultou **em fratura no braço , perna e joelho direito, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetidas a uma intervenção cirúrgica. (doc. 3)**

9. O Suplicante, munido de documentação necessária a que alude ao acidente automobilístico, vem requer o que de direito, qual seja o **seguro DPVAT**.

VII DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: _

10. No caso em tela, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que resultou **em fratura no braço , perna e joelho direito, e várias escoriações pelo corpo, tendo o mesmo se submetidas a uma intervenção cirúrgica. (doc. 4)**

11. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

12. A referida matéria também é totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

13. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

-

-

VII-DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

14. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos, independentemente da existência de culpa, sendo abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

15. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação da certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.

16. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 estabelecendo que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

17. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

18. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

19. Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VIII-DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

-

Cabe ressaltar excelência, que o valor a ser recebido pelo autor, a título de indenização do seguro DPVAT, caso haja procedência do pedido, o mesmo a ser aferido após a realização da perícia medica.verifica-se que a parte autora inseriu o valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mas, vale salientar que, só após a perícia medica, é que será aferido o valor da indenização, que teoricamente seria o valor da causa, conforme tabela da própria seguradora líder.

-

IX-DAPERÍCIA

-

20. Se o douto (a) julgador (a) entender a necessidade de uma prova pericial , segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Dessas lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?

Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

-

-

X- DOS HONORARIOE SUCUMBENCIAIS

-

21. Que seja condenado a parte ré a pagarão advogado da parte aurora, os honorários de sucumbências no percentual de **20 %** (vinte por cento) conforme com fulcro no ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94 e art 85 do CPC

XI-DOS PEDIDOS

-
- a) Diante do exposto, requerem a V.Exa., que seja :
- b) Que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita conforme Lei Nº 1060/50 Art. 98 do CPC.
- c) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- .
- d) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.
- e) Entendendo Vossa Excelência necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do item VII.
- f) Julgar a Demanda PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização por invalidez após laudo pericial, aplicando a tabela do seguro DPVAT, um **valor a ser aferido, através de perícia médica, que será submetido o autor, seguindo os limites da tabela do seguro DPVAT**, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- g) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbências, arbitrados em 20% sob o valor da condenação, conforme artigo 85 do CPC.
- m) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entenderem necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$1.000 ,00 (hum mil reais.)

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Natal, 06 de Agosto de 2016.

CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO

OAB/RN 7.268